



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Turma Regional de Uniformização

Alameda Jau, 389 - Jardim Paulista - CEP 01420001

São Paulo/SP Fone: (011) 2766- 8911

{#

TERMO Nr: 9300000040/2018

PROCESSO Nr: 0000282-25.2018.4.03.9300 AUTUADO EM 08/03/2018

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 36 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

RECTE: NERIO JEAN LAURENTINO MARQUES

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 26/07/2018 14:29:11

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL Nº 0000282-25.2018.4.03.9300

RECORRENTE : NERIO JEAN LAURENTINO MARQUES

ADVOGADO : GABRIEL YARED FORTE

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

[# I – EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DE REVISÃO DE RMI COM APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. JURISPRUDÊNCIA DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PACIFICADA NO SENTIDO DE EXISTIR INTERESSE DE AGIR APESAR DO ACORDO CELEBRADO NA ACP n.º 0002320-59.2012.4.03.6183. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA READEQUAÇÃO.

II - RELATÓRIO

Trata-se de incidente de uniformização regional interposto pela parte autora com base no art. 14, parágrafo 1.º, da Lei nº 10.259/2001, c/c arts. 40 e seguintes da Resolução CJF3R nº 3/2016 (RITR3R).

Em síntese, pleiteia a recorrente que seja dirimida divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais desta 3.ª Região a respeito da seguinte questão:

Se a homologação de acordo em ação civil pública (de n.º 0002320-59.2012.4.03.6183) no qual reste assegurada a revisão de benefícios previdenciários nos termos do art. 29, II, da Lei n.º 8.213/91 e a fixação de um cronograma de pagamento dos correspondentes atrasados evidencia ou não falta de interesse de agir para o ajuizamento de ações individuais por meio das quais se busque o mesmo intento sem sujeição aos prazos fixados pelo mencionado acordo.

A recorrente defende a procedência do pedido inicial por ela deduzido e, para tanto,



Assinado digitalmente por: PAULO CEZAR NEVES JUNIOR:10292

Documento Nº: 2018/930000000761-23697

Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>



sustenta que o acórdão da 6ª Turma Recursal deva ser modificado, prevalecendo o entendimento da 2ª, 11ª e 10ª Turmas Recursais a respeito.

Com esse desiderato, apresenta como fundamentos de seu recurso:

- não se está buscando a antecipação ou execução de valores decorrentes do acordo firmado na Ação Civil Pública mencionada;

- o interesse de agir existe porque possui o direito à revisão pretendida, não participou do processo em que o acordo foi celebrado e não concorda com os prazos definidos pelas partes na Ação Civil Pública.

A parte autora ajuizou esta ação alegando que seu benefício já estava revisado administrativamente, pleiteando apenas a condenação do INSS ao pagamento das diferenças decorrentes, não concordando com os prazos fixados em acordo na ACP n.º 0002320-59.2012.4.03.6183 para tanto.

O pedido foi julgado parcialmente procedente no r. Juízo "a quo".

A e. Turma Recursal, no julgamento do recurso inominado, reconheceu de ofício a carência de ação por inadequação da via eleita, extinguindo o processo sem resolução de mérito e dando por prejudicado o recurso.

Após intimada a respeito da interposição do presente incidente de uniformização regional, foram apresentadas contrarrazões pela recorrida.

O recurso foi admitido na forma do art. 41 do RITR3R, sendo distribuído a este relator.

É o relatório.

III – VOTO

Juízo de admissibilidade

Inicialmente, verifico que o recurso reúne os requisitos necessários à sua admissibilidade:

1) cabimento (demonstrada divergência existente entre Turmas Recursais da 3ª Região a respeito do direito material discutido – art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/2001);

2) legitimidade (recurso interposto pela parte autora - art. 996 do CPC);

3) interesse recursal (recorrente vencida no acórdão recorrido; recurso ataca todos os fundamentos que sustentam o acórdão recorrido);

4) inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer (desistência (art. 998 do CPC), renúncia (art. 999 do CPC) e aquiescência (art. 1.000 do CPC));

5) tempestividade (prazo de 15 dias úteis da intimação do acórdão recorrido);

6) preparo (sem custas – cf. Resolução Pres. TRF3 Nº 138, de 06/07/2017);

7) regularidade formal (pedido instruído com cópia do acórdão paradigma).

Assim, conheço do recurso.

Mérito recursal

Verifico que a tese debatida já foi objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização (TNU), conforme aresto que segue:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Incidente de Uniformização interposto pela parte ré contra acórdão de Turma Recursal que manteve a sentença que determinou a revisão do benefício





nos termos do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91: (...)A existência de acordo em ação civil pública em que o autor, embora representado por algum órgão ou entidade, não figure propriamente em dos polos da demanda, não impede o ajuizamento de ação individual que trata da mesma matéria. Além disso, o autor não pode ficar a mercê de dotação orçamentária para receber o que tem direito, e que já foi reconhecido pela própria Administração. Pelo mesmo fundamento, não há porque suspender a ação até que se paguem os atrasados de acordo com a ação civil pública em comento. Essa não é uma das hipóteses de suspensão prevista no CPC. Por todas as razões acima expostas, bem como em razão de ser esta fundamentação suficiente para a apreciação de todos os pedidos formulados pelas partes, considero como não violados os demais dispositivos suscitados, inclusive considerando-os como devidamente questionados, possibilitando, de logo, a interposição dos recursos excepcionais cabíveis (RE e PU). Assim, e tendo em vista que os embargos de declaração não se prestam para um novo julgamento daquilo que já foi decidido, ficam advertidas as partes que a sua oposição protelatória ensejará a aplicação de litigância de má-fé, na forma dos arts. 18 e 538 do CPC. (...). 2. A sentença havia julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91. 3. Incidente alega divergência do Acórdão recorrido com o entendimento da Turma Recursal de Goiás (Processo n. 0003061-54.2012.4.01.3500), que decidiu não haver interesse processual nestas hipóteses. 4. Acerca do tema, esta TNU assim se posicionou por ocasião do julgamento do PEFILEF 0046294-22.2012.4.01.3300 (Juiz Federal Relator JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO, sessão de 11/12/2015): (...) Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Memorando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PEDILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros. Ante o exposto, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, nos termos da Questão de Ordem 20 desta TNU, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para julgamento do mérito da causa, como se entender de direito. (...). 5. Portanto, o acórdão recorrido não destoou da orientação adotada na Turma Nacional de Uniformização – TNU. 6. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator. (PEDILEF 05213420920134058300, JUIZ FEDERAL MÁRCIO RACHED MILLANI, TNU, DOU 30/03/2017 PÁG. 142/235.)

Em síntese, a TNU firmou a seguinte tese:

“A existência de acordo em ação civil pública em que o autor, embora representado por algum órgão ou entidade, não figure propriamente em dos polos da demanda, não impede o ajuizamento de ação individual que trata da mesma matéria. Além disso, o autor não pode ficar a mercê de dotação orçamentária para receber o que tem direito, e que já foi reconhecido pela própria Administração”.

Diante disso, prestigiando a jurisprudência já firmada, tenho ser o caso de seguir o entendimento pacificado pela e. Turma Nacional de Uniformização e dar provimento ao presente recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Juiz Federal Relator da Turma de Origem para adequação.

É o voto.

<#IV – ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região decidiu,

Assinado digitalmente por: PAULO CEZAR NEVES JUNIOR:10292

Documento Nº: 2018/93000000761-23697

Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>





por unanimidade, conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela parte autora, com restituição dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 26 de setembro de 2018. #>#]#}

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO CEZAR NEVES JUNIOR

